

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO

Publicado no:  DJMT  DOMT  Sessão  
Nº: \_\_\_\_\_ Data: 4/12/92 Pág.: \_\_\_\_\_



**RESOLUÇÃO Nº 320/92**

FIXA CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO, BEM COMO CRITÉRIOS PARA QUE A EMISSORA DE RADIODIFUSÃO TRANSMITA OS HORÁRIOS DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA DESTINADOS AOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 25 e seguintes, da Resolução nº 17.891, de 10.03.92, do Tribunal Superior Eleitoral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - fixar a distribuição dos horários de propaganda eleitoral gratuita, reservados aos partidos políticos, através da emissora de radiodifusão, instalada no Município de São José do Rio Claro.

Art. 2º - fixar, também, critérios para que a emissora de radiodifusão transmita os horários de propaganda eleitoral gratuita, reservados aos partidos e coligações, distribuídos de acordo com o anexo desta Resolução, respeitadas as seguintes normas:

I - a emissora de Radiodifusão do Município de São José do Rio Claro-MT, reservará, nos 07 (sete) dias anteriores à antevéspera da eleição 40 (quarenta) minutos diários para a propaganda, sendo 20 (vinte) minutos à noite às 20:00 hs e a diurna às 13:00 hs (horário de Brasília).

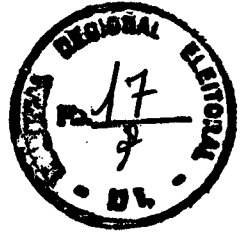
II - ao Juiz Eleitoral no Município, caberá homologar critério de distribuição diferente do fixado no anexo desta Resolução, em cada parte do horário gratuito, desde que haja concordância entre todos os partidos políticos interessados.

Art. 3º - O Juiz Eleitoral, exercerá severa fiscalização sobre a emissora de rádio, quanto a observância das normas estabelecidas nas Resoluções nº 17.891, de 10.03.92, e 18.190, de 28.03.92, inclusive fazendo cessar qualquer transmissão violadora das determinações legais, comunicando imediatamente o fato à Delegacia do Ministério dos Transportes e das Comunicações no Estado de Mato Grosso para o lacramento na forma da Lei.



Art. 4º - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

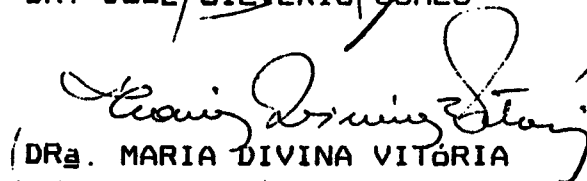
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá 4 de dezembro de 1992.



  
ODILES FREITAS SOUZA  
Desembargador Presidente

  
DES. FLAVIO JOSÉ BERTIN

  
DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

  
DRª. MARIA DIVINA VITÓRIA

DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS

  
DR. VALTER CAVALLARO

  
DR. SALADINO ESGAIB

  
DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
Procurador Regional Eleitoral